



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR

psd
55
Partido Social Democrático

Excelentíssimo Senhor
Vereador Mauricio Galo Del Fabro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nº 004/2019

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador, abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 119 da Resolução nº 1.252/2016, solicita **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** sobre:

Conforme a Lei Complementar nº45, de 10 de outubro de 2006, que “Institui o Plano Diretor Participativo Como Instrumento básico de Planejamento do Município, cria o Conselho de Planejamento da Cidade e dá outras providências”

Título VIII, art.202, que diz:

A presente Lei deverá ser revista, a cada 4 (quatro) anos, no máximo, decorridos da data de promulgação da mesma, em processo de participação popular com coordenação do Conselho de Planejamento da Cidade.

- Qual a previsão da atualização do mesmo? Pois a última atualização ocorreu há 8 anos atrás, deludindo assim o art.202 da presente lei.

JUSTIFICATIVA

Este pedido é oriundo do Vereador que necessita de uma resposta coerente, para dar esclarecimentos à população.

Sant' Ana do Livramento, 17 de setembro de 2019.

Vereador Antônio Zenoir
Líder da Bancada - PSD

¹ Lei Orgânica: Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito: XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

² Regimento Interno Art. 119. Pedido de informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de vereador encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara. § 2º - pedido de informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da lei Orgânica Municipal;

³ Decreto Lei 201 Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.